



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 335/2023

A autoria da presente Proposição é do Vereador Cristiano Anuniação dos Passos.

Trata-se de PL que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de água em shows e grandes eventos realizados em locais de grande concentração de público no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou Portaria que estabelece estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos de grandes proporções, *in verbis*:

*Ministério da Justiça e Segurança Pública*

*PORTARIA GAB-SENACON/MJSP Nº 35, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023*

*Estabelece estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos de grandes proporções, e dá outras providências.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*O SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 55, caput e § 1º, e 106, incisos I e VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e*

*CONSIDERANDO que a proteção da vida, da saúde e a segurança são direitos básicos do consumidor e que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivos o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e o incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;*

*CONSIDERANDO os últimos acontecimentos no território brasileiro, amplamente divulgados pelas mídias, especialmente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com registro de múltiplas ocorrências de eventos trágicos ou nocivos tendo consumidores como vítimas em virtude da elevada temperatura, possível ventilação deficiente e dificuldades de hidratação em show produzido por empresa privada.;*

*RESOLVE:*

*Art.1º Esta Portaria estabelece as estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos especialmente expostos ao calor, em períodos de alta temperatura e dá outras providências. (g. n.)*

*Art.2º Nas circunstâncias descritas no artigo 1º, as empresas responsáveis pela produção dos eventos deverão: (g. n.)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**I - garantir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no evento, devendo disponibilizar bebedouros ou realizar distribuição de embalagens com água adequada para consumo, mediante a instalação de “ilhas de hidratação” de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso sem custos adicionais ao consumidor;** (g. n.)

II - garantir que tanto os pontos de venda de comidas e bebidas quanto os pontos de distribuição gratuita de água estejam dispostos em regiões estratégicas do local evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes; e

III - assegurar espaço físico e estrutura necessária para assegurar o rápido resgate de participantes do evento, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de perigo. **Parágrafo único. A produção deverá assegurar o acesso gratuito de garrafas, contendo água potável para consumo pelos consumidores, devendo fixar os materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.** (g. n.)

Art.3º Caberá aos órgãos estaduais e municipais de defesa dos interesses e direitos do consumidor realizar o acompanhamento dos preços da água mineral comercializada, a fim de coibir aumento abusivo de preços e ônus excessivo aos consumidores. A comercialização da água não exclui o disposto no artigo anterior.

Art.4º A fiscalização do disposto nesta Portaria, caberá aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, destinados à defesa dos interesses e direitos do consumidor, na forma do art. 5º do



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Decreto nº 2181, de 20 de março de 1997, sem prejuízo da atuação dos órgãos de segurança pública.*

*Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 120 dias.*

*§1º. Para shows realizados nos dias de hoje e amanhã, valerá a publicação no site do Ministério da Justiça e a notificação à empresa produtora do evento, a fim de evitar dano de difícil ou impossível reparação.*

*§2º. Ao fim do período delimitado no “caput”, haverá nova avaliação das condições climáticas, visando à prorrogação ou revisão das medidas fixadas.*

*Brasília, 18 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.*

**WADIH DAMOUS FILHO**

*Secretário Nacional do Consumidor*

Destaca-se que a presente Proposição suplementa a norma federal (Portaria Gab-SENACON/MJSP nº 35, de 18 de novembro de 2023), nos termos da Constituição da República, Art. 30, II, adequando-se a aludida Norma a aplicação a nível local, visando à proteção da saúde dos consumidores em shows e grandes eventos realizados em locais de grande concentração de público, **sendo que, nada a opor sob o aspecto jurídico, porém:**

Deve-se adequar o Art. 2º deste PL, em conformidade com a Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35, de 18 de novembro de 2023, Art. 2º, III, devendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

fixar os materiais das garrafas de água para consumo próprio podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Ressalta-se, por fim, que está em tramitação nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito, o qual trata da mesma matéria do presente PL, sendo, portanto, as Proposições semelhantes:

## ***PL nº 335/2023 (Este Projeto de Lei)***

*Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de água em shows e grandes eventos realizados em locais de grande concentração de público no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.*

*Art. 2º A disponibilização de água será promovida pelos produtores por meio de autorização para que os consumidores ingressem com garrafas de água para consumo próprio(...).*

**Protocolado em 21.11.2023, as 15:10 h.**

## ***PL nº 333/2023***

*Dispõe sobre a permissão para a entrada com água potável para consumo próprio em shows, festivais, exposições e eventos similares e dá outras providências.*

**Protocolado em 21.11.2023, as 9:44 h.**

Destaca-se que havendo em tramitação dois ou mais projetos semelhantes (dispondo sobre o mesmo assunto), conforme acima descrito, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência, ou seja, o Projeto de Lei nº 333/2023; e a presente Proposição – PL nº 335/2023, deve ser apenso ao primeiro, qual seja o de nº 333/2023, neste sentido estabelece o RIC nos termos abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.*

*Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.*

*Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011).*

É o parecer.

Sorocaba, 23 de novembro de 2023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador legislativo